**PARECER CME Nº 011/2013**

*Credencia e Autoriza o Funcionamento da* ***Escola de Educação Infantil Vale Encantado*** *e aprova seu Regimento Escolar.*

 A Escola de Educação Infantil Vale Encantado, localizada na Rua Emília Gaúna Bochehin, no 592, no bairro Parque da Matriz, no Município de Cachoeirinha/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com o nome empresarial de Jorge Luís de Lima – ME, sob o Nº 09.060.697/0001-60, com a finalidade de se adequar às Leis Nº 9.394/1996 e Nº 12.796/2013, às normas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, bem como à Resolução CME No 016/2012 (que revogou as disposições em contrário das Resoluções CME Nos 003/2006, 005/2007 e 007/2008), encaminha ao Conselho Municipal de Educação expediente que trata do Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

 2. A Instituição possui cadastro no Conselho Municipal de Educação sob o Nº 041CI, datado de 23/07/2010. Possui Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha; Alvará de Saúde nº 262/2013, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, nº 1030, expedido pela Seção de Prevenção de Incêndio da Brigada Militar CCB – 8º CRB – Corpo de Bombeiros de Cachoeirinha.

 3. O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação, dos quais se destacam:

 3.1. Requerimento do Diretor solicitando Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

 3.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

 3.3. Cópia do Contrato Particular de Compra e Venda e Termo de Cessão de Direitos e Obrigações, dando poderes sobre o imóvel. Juntado, ainda, o Contrato de Locação do prédio.

 3.4. Cópia dos Alvarás da Saúde, de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento.

 3.5. Quadro demonstrativo das educadoras da Escola, com as respectivas habilitações, bem como quadro de projeção de habilitação das educadoras que ainda não possuem a mesma, acompanhado de Atestado de Frequência de seus respectivos cursos.

 3.6. Cópia da Proposta Político-Pedagógica.

 3.7. Cópia do Regimento Escolar.

 3.8. Quadro demonstrativo de ocupação dos espaços da Escola. (Croqui)

 3.9. Fotos dos ambientes internos e externos.

 3.10. Do Relatório da Comissão Verificadora destaca-se:

“O prédio é de alvenaria, apresenta boa localização, saneamento, é de fácil acesso e propicia segurança. O funcionamento é em turno integral e atende crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

Quanto às dependências, mobiliários e equipamentos estão em ótimas condições e são adequados à clientela atendida. Os banheiros também estão adequadas à faixa etária a que se destinam.

As refeições são servidas no refeitório, que é amplo, arejado e limpo.”.

4 - A Proposta Político-Pedagógica (PPP) daEscola de Educação Infantil Vale Encantado, segundo a Instituição, foi elaborada “a partir de reflexões sobre nossa ação educativa, sendo o mesmo um elemento articulador da organização do trabalho pedagógico”. Na Apresentação, ainda, afirma:

 “É preciso [...] fazer da criança um ser participativo, elevando-o na condição de agente de mudança no mundo”.

A PPP da Escola de Educação Infantil Vale Encantado traz a seguinte organização, além dos dados de identificação: Apresentação, A Infância (histórico, desenvolvimento, entre outros), Diagnóstico, Fundamentação Legal, Fundamentos Filosóficos e Socio-antropológicos, Desenvolvimento (faixas etárias), Planejamento Curricular, Avaliação, Concepção Inclusiva e Referências Bibliográficas.

O documento traz como desafio viabilizar às crianças “situações problematizadoras com vistas a um trabalho pedagógico voltado à pesquisa e à construção do conhecimento, numa educação voltada para o prazer do movimento corporal por meio de atividades lúdicas recreativas e psicomotoras [...]”.

 5 - O Regimento Escolar daEscola de Educação Infantil Vale Encantado atende aos critérios estabelecidos, de clareza e coerência, estando disposto conforme legislação e normas vigentes. Traz: Diagnóstico, Filosofia da Escola, Objetivos da Instituição, Organização da Educação Infantil e da Ação Educativa, Gestão, Serviços, Regime de Matrícula, Avaliação, Frequência, Transferência, Rematrículas, Mensalidades, Disposições Gerais e Bibliografia.

 6 – A análise do processo, com base na Resolução CME No 016/2012 e demais normativas da legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento daEscola de Educação Infantil Vale Encantado, considerando que a mesma apresenta condições em termos de estrutura de prédio, espaços, instalações, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e documentação exigida.

**CONCLUSÃO**

 Nestes termos, o **Conselho Municipal** **de Educação** CREDENCIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALE ENCANTADO** eAPROVA SEU REGIMENTO ESCOLAR, estabelecendo o prazo de 12 (doze) meses para que a mesma esteja com seu quadro funcional totalmente habilitado, conforme projeção de habilitação, sob pena de ter cancelada sua Autorização de Funcionamento.

A Instituição deverá manter atualizados os dados fornecidos no ato do Cadastro e do Credenciamento para Autorização e Funcionamento de Ensino, devendo proceder ao Recredenciamento no prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data.

 Aprovado em plenária deste Conselho, por unanimidade dos presentes.

Cachoeirinha, 19 de Dezembro de 2013.

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente do CME